

N 2

720 / 67

DE 4-7-67

ANO DE 19



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P. DE LEI N.º 723 -

PROJETO DE LEI

N.º 21/67

Súmula :- Concede subvenção.

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção no valor de Ncr\$ 250,00,
à Igreja Avivamento Bíblico, desta cidade.

AUTOR: Executivo, encaminhado pelo ofício 407/67.-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de Justiça, para 24 de Junho de 1967 <i>Trilins</i> Presidente	Aprovado em 2ª discuss. e votação, p 24 de Junho de 1967 <i>Maurício da S.</i> 24 de Junho de 1967 <i>Trilins</i>
A Comissão de Finanças, para 24 de Junho de 1967 <i>Trilins</i> Presidente	Aprovado em 2ª discuss. e votação, p 24 de Junho de 1967 <i>Maurício da S.</i> 24 de Junho de 1967 <i>Trilins</i> Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº407/67

Arapongas, 23 de junho de 1967

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de enviar a V. Excia., a fim de ser submetido à alta apreciação da nobre Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei nº21, que concede subvenção à Igreja Avivamento Bíblico.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. e aos senhores vereadores os protestos de minha elevada estima e consideração.


Sadaho Yokomizo
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Sessão de 28/6/67. 30 de junho de 1967.-

Senhor Prefeito:

Tenho a grata e honrosa satisfação de encaminhar à V. Excia., para fins de sanção, a primeira via do Projeto de Lei n. 723 anexo, aprovado por unanimidade, sem emendas, e originário do Projeto de Lei nº 21/67, de autoria dêsse colendo Poder.-

Sendo o quanto objetiva o presente, sirvo-me dêste ensejo para apresentar à V. Exica. os protestos do m/ alto apreço e maior consideração.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Excmo. Snr.:

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

RECEBIDA.-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 21/67

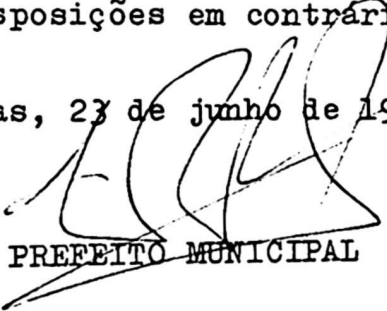
Súmula: Concede subvenção.

Artigo 1º- Fica concedida uma subvenção no valor de NCr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) à - Igreja Avivamento Bíblico, desta cidade,

Artigo 2º- Fica aberto o crédito especial de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o - corrente exercício, destinado a cobrir as despesas de execução desta lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de junho de 1967


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A Igreja Avivamento Bíblico foi a única a não ser contemplada na Lei de Meios pelos Poderes Municipais, daí a razão dêste projeto, que concede subvenção de igual valor dado às demais.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER.

Projeto de Lei 21/67.

Concede subvenção.

A lei de meios concede subvenção às Igrejas, tendo a Igreja Avivamento Bíblico, por omissão não sido incluída, o presente vem inclui-la.- O projeto é constitucional.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1967.

Liberto Mantovani
João de Mattos



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

Parecer.-

PROJETO DE LEI 21/67.

Concede subvenção de nCr\$ 250,00 à Igreja Avivamento Bíblico, desta cidade,- à conta do excesso de arrecadação previsto.- O projeto tem condições para ser aprovado,- S.V.M.↓.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1967.

Baudilio Barone Jr
1º Adj. Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 723

SÍNULA: - Concede subvenção.

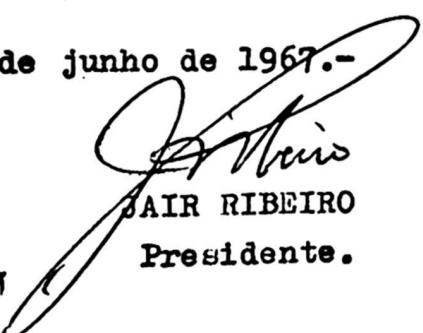
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção no valor de
R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), à Igreja Aviva-
mento Bíblico, desta cidade.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de R\$...
250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), que correrá por
conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exer-
cício, destinado a cobrir as despesas de execução desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1967.-


JAIR RIBEIRO
Presidente.


ORENDINO L. DO CARMO
1º Secretário.